



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 157/2016

PROTOCOLO: 1398/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 268.338,45".

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23/09/2016

ÀS 16:30 Horas

Ass: 

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 157/2016, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 268.338,45", exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a alterar a Lei Municipal nº 5.994/2015 e a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 268.338,45 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

A abertura do crédito especial, se faz necessária para o trabalho social que será realizado no Bairro Municipal, de acordo com o Termo de Compromisso nº 0350.960-15/11, de acordo com a cláusula quarta do referido Termo de Compromisso, o valor a ser repassado é de R\$ 10.075.211,17 (dez milhões, setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos), porém, por ora, será liberado parte do valor restante, o qual enseja em R\$ 268.338,45.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

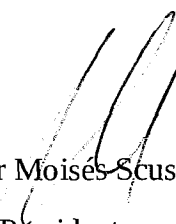
Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

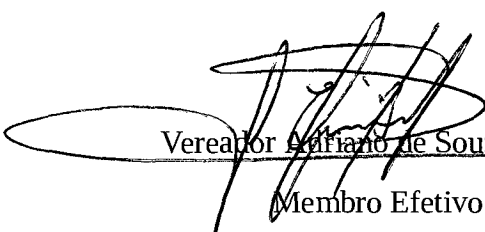
d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente


Vereador Máriano de Souza Nunes
Membro Efetivo